



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

PREGÃO ELETRÔNICO - 78/2022
Nº PROC. ADM. 124/2022

Extrato de licitação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO - PR, de acordo com a regulamentação Decreto 10.024/19 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor SANDRA SCIMEONI DE ALBUQUERQUE e tendo como autoridade MARIO WEBER.

INÍCIO REC. PROPOSTA: 18/08/2022 08:00
FIM REC. PROPOSTA: 30/08/2022 08:50
INÍCIO DISPUTA: 30/08/2022 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVO ME: NÃO (COTAS ME)
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 535.469,72

OBJETO DO PROCESSO

Serviço de recapagem de Pneus para manutenção de veículos.

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO

SUPORTE A FORNECEDORES (41) 3097-4600 contato@bll.org.br

Para demais informações contato via e-mail: licitação@campobonito.pr.gov.br, telefone: 4532331282 ou acesso pelo link: <https://bllcompras.com>.

SANDRA SCIMEONI DE ALBUQUERQUE

CAMPO BONITO-PR - 17/08/2022



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PREGÃO ELETRÔNICO – 79/2022
Nº PROC. ADM. 127/2022

Extrato de licitação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO - PR, de acordo com a regulamentação Decreto 10.024/19 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor SANDRA SCIMEONI DE ALBUQUERQUE e tendo como autoridade MARIO WEBER.

INÍCIO REC. PROPOSTA: 18/08/2022 – 08:00 HORAS

FIM REC. PROPOSTA: 31/08/2022 – 09:00 NOVE HORAS

INÍCIO DISPUTA: 31/08/2022 09:05 (nove horas e cinco minutos).

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME: SIM

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 12.367,50 (doze mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE TRAVES DE FUTEBOL SOCIETY E FUTSAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DESTE MUNICIPIO.

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO

SUPORTE A FORNECEDORES (41) 3097-4600 contato@bll.org.br

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@campobonito.pr.gov.br, telefone: 4532331282 ou acesso pelo link: <https://bllcompras.com/>

SANDRA SCIMEONI DE ALBUQUERQUE- PREGOEIRA

MÁRIO WEBER- PREFEITO MUNICIPAL

CAMPO BONITO-PR , 17 de Agosto de 2022.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO CONFORME A DEMANDA DE CADA SECRETARIA, DE PNEUS LINHA LEVE E PESADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA A FROTA MUNICIPAL.

Sandra Scimeoni de Albuquerque, Pregoeira do Município de Campo Bonito, nomeada pela Portaria nº 17/2022, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER O PREGÃO ELETRONICO Nº 71/2022, MOTIVADO POR DIVERSAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS DA PARTE DOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CERTAME, SOBRE AS CARACTERISTICAS DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS.

SOLICITO QUE O TERMO DE REFÊNCIA (descritivo dos itens), RETORNE AO SETOR SOLICITANTE PARA QUE SEJA REAVALIADO E CORRIGIDO, PARA QUE ENTÃO POSSAMOS REPUBLICAR O REFERIDO PREGÃO.

CAMPO BONITO, 18 DE AGOSTO DE 2022.


Sandra Scimeoni de Albuquerque
Pregoeira



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

“A empresa mencionada deveria ter sido inabilitada, pois, a mesma apresentou alvará do mês de Maio de 2022. (VENCIDO) para comprovar a inscrição municipal, ou seja, totalmente fora do prazo, assim, o documento em questão não pode ser aceito, ora que se encontra fora do prazo de validade.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

Cumpra ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos).

A recorrente afirma que a empresa, foi habilitada de forma indevida, tendo em vista que a mesma apresentou alvará de funcionamento vencido, para comprovar a inscrição municipal, alega que o documento em questão não pode ser aceito, entretanto no edital no item 10.7 a qual dispõe a relação de documentos para habilitação fiscal e trabalhista, não contém a solicitação da apresentação do Alvará de funcionamento:

“ Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda; Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado; Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado; Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”

Embora na plataforma eletrônica o documento tenha sido “clicado para entrega”, o edital não prevê a exigência do documento em questão e, apesar da empresa ter apresentado alvará de funcionamento vencido, a prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal está vigente, na bibliografia de habilitação da empresa pode ser constatada através da certidão fiscal municipal apresentada, haja vista que se a empresa detém em seu acervo documental certidão fiscal negativa vigente fica claro que a empresa possui os requisitos do item 10.7 do edital, tendo em vista que, o que se requer comprovar com o item supracitado é a identificação do contribuinte no Cadastro Tributário Municipal, pois o item supracitado ainda se refere a regularidade fiscal e trabalhista, para este certame a identificação foi suprida com a certidão fiscal municipal, pois sem uma inscrição no cadastro de contribuinte municipal, não se é impossível a emissão de certidão válida, e foi possível se constatar também através da **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> que a empresa está regular. Nessa mesma linha de interpretação Hely Lopes Meirelles ensina:

Regularidade fiscal, como indica o próprio nome, é o atendimento das exigências do Fisco (quitação ou discussão dos tributos pelo contribuinte). Essa regularidade refere-se não só a inscrição no cadastro de contribuintes federal (CPF ou CNPJ), como, também, nos cadastros estadual e municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede do



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

licitante. No caso de cadastro municipal, a inscrição refere-se ao imposto sobre serviços, motivo pelo qual a lei exige que deve ser pertinente ao ramo de atividade do licitante e compatível com o objeto contratual (art. 29, II) A lei exige, ainda, que em cumprimento à determinação constitucional, prova de regularidade com sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CF, art. 195,3º, e Lei 8.666/93, art. 29, IV” (in Direito administrativo brasileiro, 20.ed.,p.270)

Ante ao exposto, nos parece substancialmente escassos, as razões apresentadas pela Recorrente tentando demonstrar a irregularidade na aceitação e habilitação da empresa M.A. AUGUSTO ALMADA – EIRELLI – CNPJ 21.110.089/0001-19, o embasamento legal e jurídico trazido pela recorrente, para corroborar suas alegações, e conseqüentemente modificar a decisão da Pregoeira e sua Equipe de Apoio é insuficiente.

VII – DECISÃO

Por todo o exposto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO o RECURSO** apresentado pela LINHA ZERO ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 00.716.772/0001-24, para, **NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão anteriormente proferida.

Diante disso, em respeito ao art. 13, IV, e art. 17, VII, ambos do Decreto nº 10.024/2019, **mantenho a decisão, encaminhando-a à autoridade competente para deliberação.**

Campo Bonito, 18 de Agosto de 2022.


Sandra Scimeoni de Albuquerque
Pregoeira



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 113/2022
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 68/2022
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO CONFORME A DEMANDA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA, ADITIVOS E FLUÍDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE MAQUINAS PESADAS DESTA MUNICÍPIO.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPO BONITO E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS:

Nome do Credor	CNPJ	Valor Total	VI. Extenso
CONTRATO Nº 210/2022 - CATERVEL COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	00.778.049/0001-70	100.085,91	cem mil e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos
CONTRATO Nº 211/2022 MARCOS PEDRO BIASON LTDA	46.936.633/0001-07	152.763,00	cento e cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e três reais

FORO: COMARCA DE GUARANIÁÇU – PR

VIGÊNCIA: DOZE MESES

ASSINATURAS: MARIO WEBER, BRUNO MIOTO E MARCOS PEDRO BIASON

Campo Bonito, 03 de agosto de 2022.

Mário Weber

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 05/2022

Por este Ato Administrativo, o MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, nº 252, Campo Bonito Pr, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Mario Weber e o Sr. Jean Adão Grassi, brasileiro, casado, Portador do RG nº 5.227.741-8 e CPF nº 655.602.809-68, residente e domiciliado na Rua , RESOLVEM:

Rescindir amigavelmente o Contrato n.º.05/2022, Inexigibilidade 02/2022, que tem por objeto a locação de imóvel tipo barracão em madeira, medindo 8,00x31,00, constituído por dois depósitos, destinado à garagem, localizado nos lotes urbanos nº 12 e 13 da quadra 23, área central, no Município de Campo Bonito, Pr.

A rescisão é celebrada com fundamento no inciso II, do Art. 79, da Lei 8.666/93, não sendo aplicada penalidade ou devida indenização a qualquer das partes.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente Termo que segue assinado pelas partes.

Campo Bonito, 16 de Agosto de 2022.

MARIO WEBER

Prefeito Municipal

JEAN ADÃO GRASSI

Locador